

CONTRATO N.º. 3161/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE SAPUCAÍ/ MG E O Sr. GILVAN NAZARET DE FARIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GILVAN NAZARET DE FARIA**, residente na Chácara do Ipê, Bairro Abertão, na Cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o N.º. 627.517.356-49, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei N.º 11.947/2009 e da Lei N.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública N.º 001/2019, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública N.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

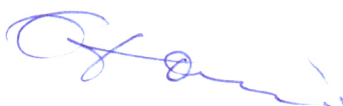
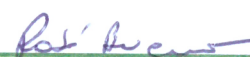
3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 10.591,81 (Dez Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)**.



FORNECEDOR	CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GILVAN NAZARET DE FARIA	31254	2	Abobrinha brasileira	Kg.	56	R\$ 3,29	R\$ 184,24
	34974	3	Acelga fresca, de 1ª qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. Kg	Unid.	53	R\$ 3,83	R\$ 202,99
	28026	4	Alface -unidade em cabeças de 200 g cada	Unid.	507	R\$ 2,33	R\$ 1.181,31
	25121	6	Beterraba de 1ª qualidade, padrão médio e uniforme. Cor e sabor característico. KG	Kg.	222	R\$ 2,67	R\$ 592,74
	28034	7	Cenoura intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico.	Kg.	333	R\$ 2,28	R\$ 759,24
	29609	8	Cheiro Verde. Composto por salsa e cebolinha fresca. Folhas inteiras. Com talo, graúda, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maços aproximadamente 200g sem raízes	Unid.	167	R\$ 2,20	R\$ 367,40
	25124	9	Chuchu tenro e fresco, sem brotos, padrão médio uniforme, de 1ª qualidade.	Kg.	222	R\$ 1,78	R\$ 395,16
	25160	10	Couve, intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico. Maço de 300 g.	Maço	278	R\$ 2,59	R\$ 720,02
	33507	11	Espinafre de 1ª qualidade. Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	Kg.	122	R\$ 3,79	R\$ 462,38
	29612	12	Feijão tipo 1 in natura, novo, carioquinha, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem de 2 kg.	Kg.	55	R\$ 5,71	R\$ 314,05
	34969	13	Mandioca	Kg.	334	R\$ 2,48	R\$ 828,32
	25157	14	Mogango de 1ª qualidade, Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	Kg.	222	R\$ 4,28	R\$ 950,16
	28043	15	Pimentão verde, graúdo, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, de 1ª qualidade.	Kg.	56	R\$ 4,49	R\$ 251,44
	25127	17	Repolho verde, graúdo, podado. Isento de material terroso, de 1ª qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Kg.	226	R\$ 2,01	R\$ 454,26

	33078	18	Tomate apresentando grau de maturação e conservação em condições adequadas ao consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg.	445	R\$ 6,58	R\$ 2.928,10
TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ 10.591,81

* O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.03.12306.1202.2.093.339030 - 109 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEF / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.094.339030 - 110 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAE EJA / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.281.339030 - 111 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEP / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.282.339030 - 112 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEC / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.379.339030 - 114 - Programa Mais Educação Fundamental - MAISEF / Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a




terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE N.º. 04 de 02 abril de 2015, pela Lei N.º. 8.666/1993 e pela Lei N.º. 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos previstos em legislação incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

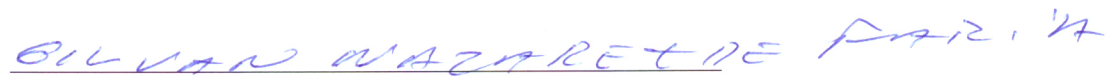
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 20 MAR./2019

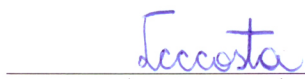
CONTRATADO:

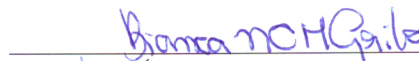

GILVAN NAZARET DE FARIA

CONTRATANTE:


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


p/ JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42